



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N° 80.622.319/0001-98  
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

DECRETO N° 005/2006 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

"Declara em Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência na Área do Município Afetado por Estiagem e dá outras providências".

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso XV do Artigo 8° da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 368/97 de 25/08/97, pelo art. 17 do Decreto Federal n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual n° 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual n° 3.924 de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

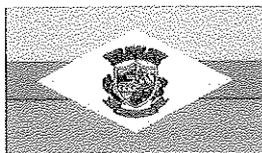
**Considerando:**

A estiagem prolongada, desde a 2° quinzena de novembro de 2005, devido à insuficiência de chuvas, indispensável para a recuperação de fontes de água, poços e rios em todo território do município, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais, sobretudo nos setores agrícola e pecuária, conforme AVADAN anexo a este Decreto.

E, se ainda persistem os efeitos da estiagem, prejudicando sobremaneira a população e as atividades econômicas do Município.

Considerando recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Em conformidade com a Resolução n° 03 do Conselho de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionado como de nível de Situação de Emergência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**  
**e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo território do Município de Serra Alta -Santa Catarina.

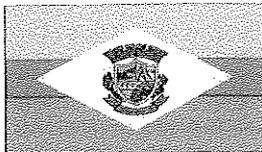
**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, depois de adaptado a situação real deste desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realizações de campanhas de arrecadações de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único:** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da CONDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**  
**e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br**

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II-usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a ela.

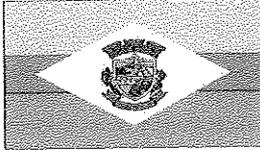
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução será em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

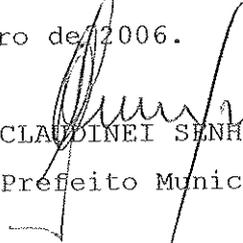
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.



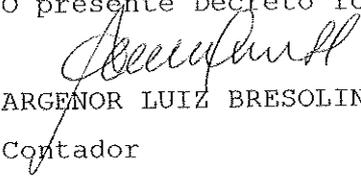
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF N° 80.622.319/0001-98  
e-mail : prefeitura@serraaltasc.com.br

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta -SC, em 12 de janeiro de 2006.

  
CLAUDINEI SENHOR  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra:

  
ARGENOR LUIZ BRESOLIN  
Contador

